



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL**

Disciplina: DCV0211 - TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES

Docente: Professor Doutor Otavio Luiz Rodrigues Junior

NOTA DE AULA N. 2

1. FONTES DAS OBRIGAÇÕES

1.1. Fontes das obrigações e fontes do Direito (lei, costume, jurisprudência, doutrina): Diferenças.

1.2. A lei é fonte das obrigações? Posição de Washington de Barros Monteiro e Silvio de Rodrigues.

1.3. As classificações de Gaio: contratos e delitos (Institutas de Gaio) e contratos, delitos e vários figuras de causa - *variae causarum figurae* (Digesto).

1.4. Classificação do *Corpus Iuris Civilis*: contrato, quase-contrato, delito e quase-delito. Sua correspondência com o Direito Civil contemporâneo.

1.5. As fontes das obrigações contemporâneas: (a) contrato; (b) atos unilaterais; (c) delitos (atos ilícitos); (d) atos meramente lícitos.

2. RELAÇÃO OBRIGACIONAL COMPLEXA: OBRIGAÇÃO COMO PROCESSO

2.1 A tese de Clóvis Veríssimo do Couto e Silva: Fundamento em Josef Esser e Karl Larenz.

2.2. Relação obrigacional como processo “*abrange todos os direitos, inclusive os formativos, as pretensões e ações, obrigações, exceções, e ainda posições jurídicas (...) Sob o ângulo da totalidade, o vínculo passa a ter sentido próprio, diverso do que assumiria se se tratasse de pura soma de suas partes, de um composto de direitos, deveres e pretensões, obrigações, ações e exceções*” (Clóvis Veríssimo do Couto e Silva).

2.3. Características da obrigação como processo.

2.4. Deveres prestacionais:

2.4.1. Deveres primários ou principais (típicos, essenciais). São as prestações nucleares ou a *ratio essendi* do vínculo obrigacional. Ex. *Compra e venda*: transferência da coisa e pagamento do preço.

2.4.2. Deveres secundários (acessórios). Ex. dar quitação; pagar juros de mora; pagar despesas de escritura.

2.4.3. Deveres anexos, laterais, meros deveres de conduta (deveres anexos da boa-fé objetiva). (*ausência de uniformidade na nomenclatura*)

(a) Boa-fé objetiva: “É o dever de agir de acordo com determinados padrões, socialmente recomendados, de correção, lisura, honestidade. (...) [É a] atitude de lealdade, de fidelidade, de cuidado que se costuma observar e que é legitimamente esperada nas relações entre homens honrados” (LARENZ, Karl. *Allgemeiner Teil des Bürgerlichen Rechts*. Atualizado por Manfred Wolf. München: C.H. Beck Verlag, 2004).

(b) *Dever de cuidado* (proteção ou segurança).

(c) *Dever de informação*

(d) *Dever de assistência, colaboração ou cooperação*.

(e) *Dever de lealdade.*

3. DIREITOS REAIS E DIREITOS OBRIGACIONAIS

3.1. Distinção.

3.2. Obrigação *propter rem*.

Esta nota e os materiais complementares da disciplina estão disponíveis em:
www.direitocontemporaneo.com